

SUMÁRIO

DECRETO GAB Nº 03/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.....	2
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025.....	2

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://passagemfranca.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

DECRETO GAB Nº 03/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

**DECRETO GAB Nº 03/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.
DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO EDITAL 01/2023 QUE TRATA DO
PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DO CARGO EM
COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR.**

O Prefeito Municipal de Passagem Franca, Estado do Maranhão, no exercício das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal que dizem, respectivamente que:

"A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" e que "A administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que possam vir a se tornarem ilegais, porque deles não se originam direitos...";

CONSIDERANDO que a anulação pode ser feita pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre seus próprios atos, que independe de provocação do interessado, uma vez que, estando a Administração vinculada ao princípio da Legalidade, ela tem o poder-dever de zelar pela sua observância e, na mesma linha o que estabelece o art. 53 da Lei Federal n.º 9.784/1999;

CONSIDERANDO que os efeitos da anulação dos atos administrativos retroagem às suas origens;

CONSIDERANDO que é lícito a Prefeitura Municipal declarar a nulidade, por vício formal, de seus atos, ou seja, pela falta de observância de formalidades essenciais;

CONSIDERANDO o teor das Súmulas volvidas nas linhas pretéritas e ainda que na administração pública a sua atividade está vinculada ao princípio da legalidade, ou seja, administração pública só pode fazer o que a lei expressamente permite;

CONSIDERANDO, por fim que os efeitos da anulação dos atos administrativos retroagem às suas origens;

DECRETA:

Art. 1º. Anular e, por consequência, tornar sem efeito o EDITAL 01/2023, tornando sem efeitos e ficando anulados também todos os demais atos administrativos oriundos do EDITAL 01/2023, especificamente o termo de posse e a atestado de exercício.

Art. 2º. Com a anulação do EDITAL 01/2023, ficam os diretores exonerados imediatamente de suas funções e, no caso de ainda estar exercendo atividades, fica determinado seu imediato afastamento das funções para que não gere mais qualquer despesa indevida ao Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, à data da nomeação, ficam válidos os atos praticados no exercício dos cargos, revogando-se todas as disposições em contrário, inclusive e oriundas do EDITAL supracitado.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca, 03 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO MENEZES SOUZA
Prefeito Municipal

Identificador: 539-cc835b7646ed02226d0f5a999a65154cc3531769

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
PARA CADASTRO DOS AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE
PASSAGEM FRANCA -MA**

O Município de Passagem Franca/MA, comunica aos interessados que estará realizando CADASTRO CULTURAL, **a partir do dia 10 ao dia 14 de fevereiro 2025** na sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Prefeitura Municipal, a partir do horário das 08h00 às 12h00.

Para este fim, serão cadastrados, de forma auto declaratória, por meio presencial, todos que produzem, promovem e trabalham com cultura e arte, assim como coletivos, espaços culturais e entidades, com a intenção de mapear e disponibilizar para o grande público um inventário das ações culturais, seus agentes e espaços.

As informações colhidas resultarão em um cadastro de INSTITUIÇÕES, ENTIDADES, ESPAÇOS, ATIVIDADES, FESTAS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, ARTISTAS, GRUPOS, AGENTES, PROMOTORES, PRODUTORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E COLECIONADORES que atuem de alguma forma nos segmentos de arte e cultura.

O Cadastro é uma das exigências do Município de Passagem Franca/MA, para que o agente cultural possa participar de futuras ações culturais de fomento destinadas ao setor cultural advindas do Governo Federal ou Estadual a serem promulgadas, em especial a Lei Federal nº 14.399/2022, conhecida como Lei Aldir Blanc 2.

O cadastro é gratuito e voluntário.

REGULAMENTO

1. DO PRAZO, OBJETIVOS E ORIENTAÇÕES GERAIS

- A Secretaria de Cultura promove, entre os dias 10 e 14 de fevereiro de 2025, o cadastro cultural.
- As informações buscam conhecer e mapear instituições, entidades, espaços, atividades, festas e manifestações culturais, artistas, grupos, agentes, promotores, produtores e prestadores de serviços da área de cultura do Município de Passagem Franca/MA.
- As informações coletadas e sistematizadas serão apresentadas à população, na forma de um Cadastro Cultural, disponibilizado por via eletrônica (diário oficial) e impresso e servirão para compor diagnóstico base para a construção de um futuro Plano Municipal de Cultura do Município de Passagem Franca/MA.
- Só podem se cadastrar os residentes no Município de Passagem Franca/MA, que desenvolvam atividades nos segmentos de arte e cultura.
- Os interessados poderão cadastrar-se em mais de uma área de atuação, desde que usem um formulário para cada inscrição.
- cadastro cultural é uma ferramenta para um melhor direcionamento das ações existentes, suas melhorias e das possibilidades de investimento na área da cultura. Através dele percebe-se quem são os agentes, quais as ações, o interesse da população nas diversas áreas, as características e potencialidades do Município de Passagem Franca/MA.
- Os resultados do censo cultural podem fornecer base para melhor aplicação dos recursos investidos em feiras (de artesanato), eventos musicais, artes visuais, teatro, dança, entre outros, podendo também estar integrado à promoção de turismo na região.
- O cadastro auxilia na valorização da cultura e tradições locais, na

construção e fortalecimento da identidade sociocultural do Município de Passagem Franca/MA, e deverá ser atualizado a cada 01 ano.

2. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

2.1 PESSOA FÍSICA - artistas, produtores, promotores, colecionadores, profissionais da área cultural.

- Informações exigidas: Identidade, comprovante de residência e comprovação curricular resumida (para as atividades cadastradas).

- Preenchimento da ficha cadastral fornecida pela Secretaria de Cultura do Município.

2.2 ESPAÇOS CULTURAIS PRIVADOS/GRUPOS ORGANIZADOS/INSTITUIÇÕES

2.2.1. Entidades, grupos organizados, associações de classe, agremiações, ONG's, produtoras, agências e empresas nas áreas em questão.

Equipamentos: arquivos, auditórios, bibliotecas, centros culturais, centros comunitários, espaços alternativos para a realização de atividades artístico-culturais, escolas de arte, instituições culturais, museus, teatros, entre outros.

- Informações exigidas: CNPJ da entidade (se não houver, o CPF do representante legal do Grupo) e documentos do representante legal da pessoa jurídica, RG, CPF, comprovante de residência, último contrato social (pessoa jurídica com fins lucrativos) ou Ata de fundação e posse da diretoria (pessoa jurídica sem fins lucrativos), e Comprovação Curricular (para as atividades relativas ao cadastro).

- Preenchimento da ficha cadastral fornecida pela Secretaria de Cultura.

2.2.2. Atividades coletivas de origem religiosa ou não, com envolvimento da comunidade e realização mínima de três edições nos últimos anos.

- Informações exigidas: Identificação dos responsáveis e histórico da atividade. - Preenchimento da ficha cadastral fornecida pela Secretaria de Cultura.

3. DO CADASTRO

3.1. Para realizar o cadastro, o interessado se dirigir a sede da Secretaria de Cultura do Município de Passagem Franca/MA, a partir das 08h00 até às 12h00 do dia 10 de fevereiro de 2025 para fazer seu cadastro presencialmente.

3.2. Os documentos apresentados são de uso exclusivo do Município, por meio da Secretaria de Cultura.

OBS: A validação dos formulários e sua inclusão no banco de dados e/ou publicações do cadastro será feita mediante comprovação dos documentos necessários e de conferência de dados, sendo entregues na ocasião o comprovante de inscrição.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. É de inteira responsabilidade dos inscritos o teor e a veracidade das informações cadastradas, cabendo a Secretaria de Cultura de Passagem Franca, averiguar e esclarecer dúvidas sobre quaisquer questões capazes de comprometer a qualidade dos dados coletados e/ou disponibilizados.

4.2. A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NÃO SIGNIFICA A APROVAÇÃO PARA RECEBER OS BENEFÍCIOS DA LEI ALDIR BLANC 2, POIS ESTA DEPENDERÁ DE CRITÉRIOS REGULAMENTADORES.

4.3 MAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO A SECRETÁRIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA- MA

Prefeito Municipal

LUCIANA GOMES DE SOUSA PEREIRA

Secretária de Cultura

Identificador: 538-0404dc037fe649be269c0a28a454d847fd8912af

Passagem Franca/MA, 03 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO MENEZES SOUZA



FRANCISCO MENEZES SOUZA
Prefeito

www.passagemfranca.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA - MA

CN=MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA:10438570000111,
OU=Certificado P J A 1, OU=Presencial, OU=35622406000190, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, L=Passagem Franca, ST=MA, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2025-02-04 00:03:03

